

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SESCOOP/MT

**A Comissão de Licitações do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso, informa que:**

1. O SESCOOP/MT é uma Instituição integrante do Sistema S e possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a **Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023**.
2. Este pregão será conduzido no modo de disputa **ABERTO**, ou seja, hipótese em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Portanto, alertamos aos licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico de que é **necessário anexar a proposta e os documentos de habilitação**, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, após o registro de sua proposta na plataforma do licitações-e.
3. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 01/2024 tem como critério de julgamento o **Menor Preço (taxa e valor)**. Dessa forma, o licitante interessado em participar deste pregão eletrônico deverá cadastrar sua proposta inicial **CONSIDERANDO O PREÇO TOTAL PARA O LOTE ÚNICO**.

A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus anexos.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28281.2**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

**Modo de Disputa: ABERTO**

**Início do Acolhimento de Propostas: 11/03/2024**

**Limite para Acolhimento das Propostas: 21/03/2024 – 08h30 (horário de Brasília)**

**Data e hora da disputa: 21/03/2024 – 9h00 (horário de Brasília)**

**Número no Licitações-e: 1040358**

**Endereço Eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso - SESCOOP/MT, por intermédio do (a) pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 17 de 22 de Agosto de 2022, e da Comissão de Licitação designada pela Instrução de Serviço nº 11 de 01 de Junho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço (taxa e valor)**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão e administração de cartões para disponibilização do benefício Vale Combustível aos empregados do Sescoop/MT.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio de atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.1.2. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.2. Estarão impedidas de participar desta Licitação empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.
- b) Tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop, durante o prazo da sanção aplicada.
- c) Empregados ou dirigentes do SESCOOP/MT;
- d) Autor do Projeto Básico ou Termo de Referência;
- e) Empresas que, simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas; ou ainda, tenham em seu Quadro Social de Administradores Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em Comum, tendo sido evidenciada a possível frustração aos princípios regentes da licitação.
- f) Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
- g) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- h) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil e por conseguinte não estejam operando nos termos da legislação vigente;
- i) Possuam em seus quadros societários pessoas físicas que apresentem vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/MT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.6 **O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, combinado com a Lei 11.488/2007 e com o Decreto 10.273/2022.

3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o

licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8 Caso haja divergências entre as disposições do edital e o Sistema Licitações-e, prevalecerá, sempre, as disposições do edital.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O licitante deverá registrar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com descrição do objeto e do preço ofertado**, até a data e o horário marcados para o acolhimento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta e documentos.

4.2. O licitante deverá registrar, de forma expressa no sistema eletrônico, **a descrição do objeto e o valor total do lote único**, expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste certame.

4.3. A proposta eletrônica registrada no sistema **NÃO DEVERÁ CONTER a identificação da empresa, sob pena de desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.5. **Por ocasião do registro da proposta “eletrônica”, a licitante deverá encaminhar (anexar) os documentos de habilitação exigidos neste Edital concomitantemente com a proposta “física”, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para acolhimento das propostas.**

a) Até o prazo para o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente apresentados.

4.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do término da etapa de lances, **Importará a desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.7. A **PROPOSTA FINAL** bem como a documentação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar somente será disponibilizada para avaliação do Pregoeiro **após o encerramento da fase de disputa**. No que tange à proposta final, ela deverá ser elaborada conforme **modelo constante no Anexo II** de acordo com os requisitos abaixo:

a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, contero nome da proponente e a referência ao número deste Pregão.

b) Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até **duas casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00), conforme modelo constante do **Anexo II**. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos.

- c) Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do **Anexo II** deste Edital. **Não poderá haver dízima periódica** no valor unitário ou total da proposta, devendo o licitante reduzir seu preço até que este cálculo não apresente dízima.
- d) Conter a especificação completa dos serviços com os detalhes necessários.
- e) Estar assinada em sua parte final pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso.
- f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.
- g) Conter razão social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato e uma testemunha.
- h) Os preços cotados deverão conter todas as despesas com mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos incidentes sobre a execução do objeto.

4.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

4.10. A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

5.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço (taxa e valor)**, conforme definido neste edital e seus anexos.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4. Aberta a **disputa de preços**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

- 5.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.7. Em caso de **empate entre as propostas cadastradas**, será feito sorteio online pela própria plataforma ou por chamada de vídeo, que será comunicada aos licitantes.
- 5.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.11. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no endereço: <https://sescoop.ocbmt.coop.br/editais-e-licitacoes-sescoop>
- 5.12. Para o envio de lances neste pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações do tempo de disputa.
- 5.13. No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos da etapa de disputa por lances**.
- 5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e **ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.**
- 5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.17. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1,00 (um real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.18. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 5.18.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;
- 5.18.2 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.18.3 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.18.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 5.18.5 O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto. A aceitabilidade da proposta de preços classificada em primeiro lugar estará condicionada ao cumprimento dos requisitos elencados no **item 4.7** deste edital.

5.19. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 5.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.20. **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro, a proposta de preço adequada ao último lance (Anexo II) e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. O envio ocorrerá, por meio de uma das seguintes opções:

- a. por meio do Licitações-e, no acesso identificado, sendo anexados (cópias digitalizadas) ao sistema; ou
- b. para o e-mail **licitacao@sescoopmt.coop.br**. Se os arquivos forem encaminhados nesse email, solicita-se que cada arquivo tenha o tamanho máximo de até 15 megabytes (MB), que é o limite de segurança para recebimento de cada e-mail. Assim, o licitante deve verificar se há necessidade de que o email seja dividido em mais de um e-mail ou que o arquivo seja compactado.

5.21. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

5.22. De acordo com o art. 3º da Resolução nº 2056/2023-SESCOOP, a licitação não será

sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pelo Pregoeiro será disponibilizada para vistas dos interessados no portal institucional do Sescop/MT, no endereço: <https://sescop.ocbmt.coop.br/editais-e-licitacoes-sescop>

5.23. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

5.24.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste **Pregão**.

5.24.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.24.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;

5.24.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

5.24.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

5.24.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

5.24.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

5.24.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

5.24.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

5.24.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

5.24.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

5.24.2.10. Estudos setoriais;

5.24.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.24.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

5.24.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.24. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus Anexos.

5.26. O Pregoeiro examinará a proposta final melhor classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto. A aceitabilidade da proposta de preços classificada em primeiro lugar estará condicionada ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.6 deste edital.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

### a. Habilitação Jurídica

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.4.) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.5) A habilitação do contratado estrangeiro deverá ser comprovada por meio da apresentação de seus atos constitutivos ou documentos similares e de documentos de habilitação técnica, quando disponíveis, dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira.

a.6) No caso de empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;

a.6.1) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, podendo ser citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.

a.7) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

a.8) Cédula de identidade do representante legal.

a.9) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

a.10) É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro/leiloeiro.

#### b. Regularidade Fiscal

b.1) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b.2) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

b.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº1.751/14;

b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal; ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei:

b.4.1) O documento requerido na forma da alínea “b.4” deste item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

#### c. Qualificação Técnica

c.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à CONTRATADA como executora dos serviços, comprovando a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

c.1.1) Além dos dados e informações solicitadas, o Atestado de Capacidade Técnica deverá contemplar:

c.1.2) Local, identificação do signatário, assinatura, contatos e data de emissão.

c.1.3) O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério do SESCOOP/MT, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

c.1.4) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e o Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito às penalidades cabíveis.

c.3) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante.

#### d. Qualificação Econômico-Financeira

d.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante})^{1*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**1\*- Ativo Realizável a Longo Prazo.**

**2\*- Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado + intangível.**

d.2) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral) deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Total} (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$$

d.3) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (**S**) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme fórmula abaixo:

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

d.4) Os índices de que tratam as alíneas “d.1”, “d.2” e “d.3” deste item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

d.5) Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis

do último exercício encerrado, considerando que a Lei nº 6.404/76 no art. 176 e o Novo Código Civil que estabelecem que as empresas fechem seus balanços ao término do exercício social. No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação.

d.6.) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando essa não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor:

d.6.1) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor. Mesmo que dispensado, pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º), da elaboração do Balanço Patrimonial, o microempreendedor individual (MEI), para fins de licitação, deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderão realizar consulta *on line* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas poderá implicar na inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

c. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O Sescop/MT não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

**6.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estarem nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.**

**6.4. Em se tratando de Cooperativas, abaixo os documentos de habilitação a serem apresentados:**

6.4.1. Cópia do Estatuto social em vigor com as respectivas alterações ou consolidações - Art. 21 da Lei 5. 764/1971 (habilitação jurídica - art 16, I, "b", da Res 2056/2023);

6.4.2. Cópia da Ata da assembleia Geral Ordinária de eleição do órgão de administração com mandato vigente, ambos devidamente registrados no órgão competente - art. 44 do marco legal do Cooperativismo (habilitação jurídica - art. 16, I, "c", da Res 2056/2023);

6.4.3. Cópia da cédula de identidade do Representante legal, do Cooperado Coordenador e dos Cooperados que executarão o serviço (habilitação jurídica - art. 16, I, "d", da Res 2056/2023);

6.4.4. Cópia do Livro de matrícula onde consta a inscrição dos cooperados que executarão o serviço - art. 23 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 16, II, "d", da Res 2056/2023);

6.4.5. Certificado/certidão de registro da cooperativa na OCB - art. 107 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 16, II, "c", da Res 2056/2023);

6.4.6. Certidão de regularidade emitida pela OCB - art. 108 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 16, II, "c", da Res 2056/2023);

6.4.7. Comprovação de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados - art. 24 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 16, II, "c", da Res 2056/2023);

6.4.8. Autodeclaração, sob pena de responsabilização civil e penal de que a cooperativa não está em processo de dissolução e/ou liquidação;

6.4.9. Documentos de regularidade fiscal previstos na alínea "b" do item 6;

6.4.10. No caso de Cooperativas de trabalho, além dos documentos supra, devem ser apresentados:

a) Ata da assembleia especial que fixa as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos - art. 11 da Lei 12.690/2012;

b) Comprovante de cumprimento dos direitos sociais acompanhado do último balanço social - art. 7º da Lei 12.690/2012.

6.5.O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

## OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica; ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro de comissão de licitação; ou publicação em órgão da imprensa oficial; ou, se for o caso, mediante assinatura com certificado digital, sendo aceitos para todos os fins de direito, desde que realizada por meio de plataforma de autoridade certificadora. As exceções são as Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.
3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
4. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico **licitações-e**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o **SESCOOP/MT** aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação**.
5. O **SESCOOP/MT** reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento,
6. Quanto à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, **deverão ser apresentadas todas as certidões pertinentes**, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.
  - a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SESCOOP/MT.
  - b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
7. O envio da proposta ajustada ao último lance somente será exigida da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a qual deverá fazê-lo em até 02 (duas) horas após o fim da sessão pública .
8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, **mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis))**.

## 7. DO RESULTADO

7.1. Se a proposta de preços não for aceitável, ou se o licitante **não atender às exigências de habilitação**, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

7.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, de forma imediata e, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) minutos corridos após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.2. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, a contar da ciência da interposição do recurso.

8.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas **exclusivamente** para o e-mail: [licitacoes@sescopmt.coop.br](mailto:licitacoes@sescopmt.coop.br)

8.3.1. Eventuais recursos poderão ser respondidos/contrarrazoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso, 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da interposição do recurso, cujo procedimento observará o estabelecido no item 8.3.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

8.7. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

## 9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. A licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

9.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, dentro do prazo estabelecido no subitem 9.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sescop/MT.

9.4. Para a assinatura do contrato, verificar-se-á por meio eletrônico, ou outros meios cabíveis, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos, condições e a inobservância das demais disposições do presente instrumento convocatório, implicarão: (i) a aplicação de advertência, (ii) a aplicação de multa, e (iii) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2. A licitante ficará suspensa do direito de licitar ou contratar com o Sescoop, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado da contratação, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida;
- g) Não manter a proposta;

10.3. São considerados comportamentos inidôneos as seguintes práticas e atos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

10.4. Além da sanção prevista no item 10.2, a recusa injustificada da vencedora do certame licitatório em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjudicatária a: (i) perda do direito à contratação; e (ii) perda da caução em dinheiro ou a execução das demais garantias, se for o caso.

10.5. Para aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

10.6. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.7. O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

10.8. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

10.9. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.10. As penalidades previstas para aplicação por infrações cometidas no decorrer da execução contratual constam no item 17 do Anexo I – Termo de Referência.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado conforme item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação relacionada ao objeto do contrato, sem que isso caracterize mora do CONTRATANTE, tampouco gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.3. O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de comprovado sobrepreço ou no caso de inexecução do objeto.

11.4. Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a FISCALIZAÇÃO do Sescoop/MT poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

11.5. O CNPJ a constar na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa vencedora da licitação - futura contratada para a execução do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico correspondentes.

11.6. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o CONTRATANTE fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto previsto neste Edital serão realizados pela área de Recursos Humanos do Sescoop/MT.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade. Na ocorrência dessa, não implicará corresponsabilidade do Sescoop/MT.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com os serviços objeto da presente licitação correrão no Cód. Contábil:

3.1.1.01.05.007 - Vale Combustível - Folha de Pagamento e Benefícios.

## 14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência contratual consta do item 8 do Anexo I – Termo de Referência e nos termos do artigo 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP .

14.2. Qualquer alteração contratual a ser realizada durante a execução da avença deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos dos artigos 37 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

14.3. O contrato poderá ser rescindido de forma antecipada pelo SESCOOP/MT, ante a falta de interesse na continuidade da relação contratual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação do contrato até a data da rescisão.

## **15. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. Os valores relativos às tarifas de emissão de 2ª via do cartão, poderão ser reajustados, por ocasião da prorrogação do objeto contratado, a cada período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do respectivo período, ou outro índice que venha a substituí-lo por disposição legal. A data considerada como termo inicial do reajuste será a data de assinatura do contrato. Caso a licitante vencedora ofereça valor igual a 0 (zero) para a Taxa de Administração, não há que se falar em reajuste de valores contratuais.

15.2. A ausência de manifestação formal da CONTRATADA, quanto à aplicação do índice de reajuste anual, implicará na preclusão lógica do pedido e não poderá ser solicitada a posteriori, nem calculada de maneira cumulativa ou retroativa.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

16.2. O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

16.3. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem ou da notificação.

16.4. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

16.5. Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

16.6. O SESCOOP/MT possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.7 Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil ao SESCOOP/MT, informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas.

16.7.1. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/MT, auxiliá-lo a fazê-lo.

16.8. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de o vencedor do processo licitatório submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples participação na presente Licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, e com eles haver concordado. A participação no certame também evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/MT, conforme disposições contidas na Resolução nº 1878/2019, que instituiu o Programa de integridade do SESCOOP e respectivos instrumento disponíveis em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/transparencia-e-prestacao-de-contas>, ícone “integridade e transparência”, subícone “programa de integridade”.

17.1.1. As empresas que venham a participar do certame declaram, ainda que tacitamente:

- a) Fiel observância aos dispositivos contidos na Carta Magna; na Consolidação das Leis Trabalhistas; e na Lei 8.069/1990, no que concerne, em especial, ao emprego de mão de obra de menores;
- b) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e supervenientes.
- c) Conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o SESCOOP/MT a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.

17.2. O Sescoop/MT não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

17.3. É facultada à Pregoeira, à Comissão de Licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e quaisquer manifestações no sentido de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@sescoopmt.coop.br](mailto:licitacoes@sescoopmt.coop.br), em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

17.5 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital e aos seus Anexos; ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas **previamente** a todos os interessados, **antes do dia marcado para abertura do certame**, por meio da plataforma “Licitações-e” e/ou pelo portal <https://sescoop.ocbmt.coop.br/editais-e-licitacoes-sescoop>

17.6 Fica assegurado ao Sescoop/MT o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente Licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

17.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

17.8 O Processo Administrativo referente a este Pregão ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, deverá encaminhá-la, por meio do **e-mail** [licitacoes@sescoopmt.coop.br](mailto:licitacoes@sescoopmt.coop.br), dirigida à Comissão de Licitação do Sescoop/MT.

17.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Diretoria Executiva do Sescoop/MT.

17.10 Quando da formalização do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

17.11 Tendo em vista que a realização de processo licitatório advém de uma obrigação regulamentar insculpida na Resolução nº 2056/2023, devidamente alinhada às Decisões nº 907/1997 - TCU e nº 461/1998 - TCU, a disponibilização de dados pessoais nos autos do processo administrativo não configurará afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o referido diploma legal prevê, nos incisos I e V do art. 7º, a possibilidade de tratamento desses dados. Ademais, a mera participação no presente certame evidencia a aceitação aos termos do instrumento convocatório, e, inclusive, o conhecimento no tratamento de dados pessoais para fins inerentes à instrução processual e respectivo contrato.

17.12 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13 Integram este Edital os seguintes documentos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;  
**ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;  
**ANEXO III** - Minuta de Contrato.

Cuiabá/MT, 11 de Março de 2024.

Dayane de Jesus Costa  
Pregoeiro (a)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2024

#### 1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão e administração de cartões para disponibilização do benefício Vale Combustível aos empregados do Sescop/MT.

#### 2 – MODALIDADE

Art. 6º - Inciso IV – Resolução nº 2056/2023 Sescop.

#### 3 – JUSTIFICATIVA

O vale combustível foi instituído como benefício aos empregados do Sescop/MT no ano de 2017 quando da negociação do Acordo Coletivo de trabalho, aprovado mediante a Resolução do Conselho Administrativo nº 105 de 29/06/2017. Desde então, o benefício tem sido concedido aos empregados que utilizam veículos próprios para o descolamento casa-trabalho-casa.

A lei 7.148 de dezembro de 1985, institui o Vale Transporte que o empregador deve antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Em seu Artigo 2º prevê que “O vale-transporte se destina a sua utilização no sistema de transporte coletivo público...operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente”. Ou seja, o fornecimento do vale-transporte é obrigação do empregador que deve se preparar orçamentariamente para atender seus empregados.

No entanto, nota-se com clareza que nos últimos anos dado o crescimento das cidades, o sucateamento do transporte público e a necessidade de maior mobilidade, grande parte dos empregados tem utilizado os seus veículos para deslocamento ao trabalho. No Sescop/MT o percentual de empregados que não utilizam o transporte público, e não recebem vale transporte, é de 93%, para estes, o vale combustível são concedidos.

Neste sentido, o vale combustível tem o mesmo objetivo do vale-transporte, ou seja, cobrir as despesas ou parte das despesas que os empregados possuem no deslocamento para o trabalho, ambos têm a característica indenizatória (para o trabalho) e não se caracteriza como salário (pelo trabalho).

O vale combustível será disponibilizado pela modalidade de cartão-benefício, de porte individual, para créditos usados exclusivamente na aquisição de combustíveis para veículos automotores.

A concessão do benefício por via de uma empresa administradora de cartões evidencia que os valores serão utilizados exclusivamente para fins a que se destina além de favorecer maior controle e facilidade de gestão.

#### 4 – DESCRIÇÃO SOLICITADA

Os serviços a serem contratados através deste Termo de Referência são:

Descrição do Serviço	
Descrição	
Item 1	Taxa de Administração: tarifa devida pelos serviços prestados de disponibilização dos benefícios;

### Descrição

Item 2	Tarifa de emissão de 2ª via do Cartão Vale Combustível
--------	--

- O julgamento dos itens cotados se dará pelo **MENOR PERCENTUAL da taxa de Administração – Item 1;**
- Caso existam valores iguais ao final da fase da lances, o critério a ser observado para desempate será a empresa que apresentar **MENOR VALOR na tarifa de emissão da 2ª via do Cartão Vale Combustível;**

Todas as despesas com encargos, tributos, fretes, taxa para troca de senha e tarifa de emissão da 1ª via do Cartão Vale Combustível devem estar incluídos dentro do valor total da proposta, ficando a empresa contratada responsável pelos custos dispostos.

### 5 – DESCRIÇÃO TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO

#### Características do Cartão:

- Cartão magnético com chip, contendo dispositivo de segurança, senha, identificação da CONTRATANTE e do usuário, numeração e leitura magnética aceita nos estabelecimentos credenciados, entregues mediante protocolos.

#### Característica do Sistema de Pedido:

- Sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos mensais, ou complementares, por meio da Internet, acessado mediante senha de segurança por pessoa habilitada pelo responsável do Sescop/MT. Por este mesmo canal deverá ser possível solicitar emissão de 2ª via de cartão, bloqueios, impressão de notas fiscais/fatura e boletos, cadastro e exclusão de novos usuários.

#### Rede Credenciada:

- A CONTRATADA deverá manter convênios, durante a vigência do contrato, com postos de combustíveis em Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT, que devem estar visivelmente identificado, por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do cartão vale combustível. Sempre que houver descredenciamento de estabelecimentos conveniados, outros devem ser credenciados de modo a garantir a prestação de serviços com qualidade;
- A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico para os usuários, com informações básicas de rede credenciada atualizada, extrato e saldo;
- A CONTRATADA deverá possuir postos de combustível credenciado em todas as regiões de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT;
- A CONTRATADA deverá garantir o acesso a várias máquinas de cartões, não se restringindo a apenas a disponibilizada pela empresa.

#### Média de Número de Beneficiários e Valores de Crédito:

- O Sescop/MT concederá o vale combustível para, aproximadamente, 30 empregados;
- O valor a ser creditado será correspondente a dois vales transporte por dia útil trabalhado com base no valor da tarifa do transporte público municipal, conforme abaixo:

<b>Tabela referencial com base nos valores da tarifa de Cuiabá/MT (janeiro/2024)</b>			
<b>Valor da Tarifa (janeiro/2024 – Cuiabá-MT)</b>	<b>Quantidade por dia</b>	<b>Dias úteis mês (média)</b>	<b>Valor Crédito Mês (por empregado)</b>
R\$ 4,95	2	22	R\$ 217,80
<b>Quantidade de Empregados optantes pelo Vale Combustível:</b>			30
<b>Valor médio Mensal</b>			R\$ 6.534,00
<b>Valor Anual Previsto (12 meses)</b>			R\$ 78.408,00

Obs. O número de beneficiários pode variar a qualquer momento de acordo com novas admissões, demissões, férias, licenças ou opção do empregado bem como o valor pode variar mensalmente conforme tarifa municipal do transporte coletivo público.

#### 6 – VALOR DE REFERÊNCIA

<b>Descrição do Serviço</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Referência</b>	
Item 1   Taxa de Administração devida pelos serviços prestados de disponibilização dos benefícios	%	1% (por cento) sobre o valor total mensal de créditos	
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Referência</b>	
Item 2   Tarifa de emissão de 2ª via do Cartão	R\$	R\$ 16,00	

Os valores de referência foram definidos mediante pesquisa de mercado.

Os valores de emissão de cartão não poderão ultrapassar o valor de referência.

#### 7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Edital.

#### 8 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os cartões solicitados, seja no momento da inclusão do usuário ou na solicitação da 2ª via, deverão ser entregues em até 07(sete) dias úteis após a solicitação pela área de Recursos Humanos do Sescop-MT.

Os cartões devem ser emitidos conforme pedido da área de Recursos Humanos sendo que os créditos devem ser disponibilizados no valor e data definida.

Os créditos do benefício deverão ser disponibilizados em até 03(três) dias corridos a contar da realização do pedido, que ocorreram de forma regular mensalmente. Sendo que poderão ser realizados pedidos complementares considerando a movimentação de pessoal.

O Contrato de prestação de serviços terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que as condições permaneçam vantajosas para o Sescop/MT.

Os valores relativos às tarifas de emissão de 2ª via do cartão, poderão ser reajustados, por ocasião da prorrogação do objeto contratado, a cada período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do respectivo período, ou outro índice que venha a substituí-lo por disposição legal. A data considerada como termo inicial do

reajuste será a data de assinatura do contrato. Caso a licitante vencedora ofereça valor igual a 0 (zero) para a Taxa de Administração, não há que se falar em reajuste de valores contratuais.

#### 9 – LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇO

Sede do Sescop/MT sito na Rua 2, Quadra 4, Lote 3, Setor A, Centro Político Administrativo (CPA) Cuiabá/MT – CEP :78049-050.

#### 10 – SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

A solicitação do serviço será realizada por empregado devidamente autorizado pelo Sescop/MT.

#### 11 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Conforme Edital.

#### 12 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** assumirá o compromisso de pagamento do produto/serviço, uma vez que atenda as especificações mínimas solicitadas.

O pagamento será realizado de forma pré-pago, através de boleto ou depósito bancário mediante apresentação da nota fiscal/fatura relativa aos bens/serviços adquiridos e após o ateste da área responsável pelo recebimento do serviço.

#### 13 – CONDIÇÃO DE GARANTIA DE SERVIÇO PELA EMPRESA CONTRATADA

“Não aplicável”

#### 14 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA CONTRATADA

Conforme Edital.

#### 15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

**15.1** Entrega do produto/serviço no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;

**15.2** Emitir a 1ª via do Cartão Vale Combustível sem nenhuma cobrança de tarifa bem como não cobrar taxa para troca de senha no sistema eletrônico;

**15.3** Fornecer os créditos solicitados aos empregados e estagiários da **CONTRATANTE** no valor definido a cada pedido;

**15.4** Fornecer no prazo de pelo menos 30(trinta) dias corridos da assinatura do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;

**15.5** Manter convênios, durante a vigência do contrato, com postos de combustíveis em Cuiabá e Várzea Grande;

- 15.6** Credenciar postos de combustíveis em Cuiabá e Várzea Grande sempre que houver descredenciamento de estabelecimentos conveniados, de modo a garantir a prestação de serviços com qualidade;
- 15.7** Manter atualizada a relação de empresas filiadas à sua rede, informando a CONTRATANTE as inclusões/exclusões ocorridas; ou atualizando via sistema disponível aos usuários;
- 15.8** Disponibilizar cartões magnéticos com chip contendo as características descritas no item 5 no prazo de 7 (sete) dias úteis da solicitação, conforme item 8;
- 15.9** Disponibilizar sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos mensais, ou complementares, por meio da Internet;
- 15.10** Disponibilizar canal telefônico e e-mail onde a CONTRATANTE possa sanar suas dúvidas, registrar ocorrências e/ou reclamações;
- 15.11** Disponibilizar aos usuários sistema que possibilite consulta do extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível;
- 15.12** Garantir que o valor cobrado nos postos pelo combustível não seja superior aos demais consumidores;
- 15.13** Disponibilizar à CONTRATANTE, em meio eletrônico, relação dos créditos processados após a realização dos pedidos mensais;
- 15.14** Indicar, nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso e por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do vale combustível;
- 15.15** Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros de que incidam ou venham incidir no objeto contratado;
- 15.16** Atender prontamente a quaisquer exigências do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e Edital;
- 15.17** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.18** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo quando autorizadas formalmente pelo Sescop/MT;
- 15.19** Remeter ao Contratante os formulários que comprovem a execução do serviço: Nota Fiscal/Fatura, boleto e a Relação de Cartões Recarregados;
- 15.20** Se a empresa contratada for uma Autarquia, Fundação ou demais Entidade Sem Fins Lucrativos, deverá apresentar Certidão de Filantropia (IN 971/09) ou documentos Comprobatórios equivalentes;
- 15.21** Se a empresa contratada for optante pelo Simples Nacional, é obrigatório a apresentação da Declaração de Optante;
- 15.22** A Nota Fiscal/fatura e boleto deverão ser apresentados ou disponibilizados no site da CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do serviço;
- 15.23** O Sescop/MT é substituto tributário e fará a retenção de ISS se o serviço contratado constar na Lei Complementar 116/03. A retenção será devida caso a empresa tenha sede em Cuiabá e/ou a realização do Serviço tenha acontecido em nossa capital (se for o caso);

**15.24** Qualquer ocorrência que possam alterar estas descrições será tratada pontualmente e em comum acordo entre as partes.

## **16 – OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/MT**

A Contratante obriga-se a:

**16.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial e Edital;

**16.2** Promover o cadastramento das pessoas que terão acesso ao Sistema de Pedidos e outros canais disponibilizados pela CONTRATADA, bem como responsabilizar-se por todos os atos praticados por eles;

**16.3** Manter atualizados todos os dados relativos ao Sescoop/MT, em especial: endereço de entrega, dados do interlocutor, telefones e e-mails;

**16.4** Formalizar os pedidos de emissão de cartão e pedidos de carga, exclusivamente por meio do sistema de pedidos disponibilizado;

**16.5** Efetuar pagamento à Contratada do valor resultante da prestação de serviços;

**16.6** Instruir os usuários quanto às características do cartão e a responsabilidade pela guarda e utilização;

**16.7** Desbloquear os cartões no sistema de pedido disponibilizado e entregá-los mediante assinatura de cada usuário;

**16.8** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da aquisição, fixando prazo para a sua correção;

**16.9** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;

**16.10** Exercer o acompanhamento e a fiscalização das aquisições, por empregado especialmente designado.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia, mais variação mensal do INPC, por atraso injustificado na execução de entrega das compras/serviços, objeto deste certame, acrescido de 10% (dez por cento) de multa, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações, mediante notificação a **CONTRATADA**.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações, o **CONTRATANTE** poderá inclusive aplicar a suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

## 18 – RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**18.1** Responsável pela gestão do contrato com a empresa fornecedora do serviço: Dayane de Jesus Costa, Fernando Gomes Moreno e Noemi Maria da Silva.

**18.2** Responsável pela fiscalização do contrato: Ketelen Dias Santos.

## 19– DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** Da Integridade e Transparência - A assinatura do presente instrumento evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/MT, conforme disposições do Conselho Nacional do SESCOOP, que podem ser acessadas através dos documentos disponíveis em “<https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/MT>” no filtro “Integridade e Transparência”.

**19.2** Do Sigilo das Informações e da Política de Proteção de Dados Pessoais - A este instrumento jurídico aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), da Resolução do SESCOOP Nacional nº 1969/21 e outras que vierem a alterá-las, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

**19.3** Ficam as partes interessadas cientes que é vedado ao CONTRATANTE firmar contratos com Dirigentes ou empregados do SESCOOP/MT, de forma direta ou por intermédio de pessoas jurídicas nas quais figurem como conselheiros, sócios ou administradores; e Empresas e prestadores de serviços que tenham dirigentes, gerentes ou sócios com vínculo de parentesco, em relação a dirigentes e empregados do SESCOOP/MT, e este parentesco será considerado, para esses fins, da seguinte forma: em linha reta e colateral (também denominado transversal), até o 3º grau; por afinidade, nos termos do art. 1595, § 1º do Código Civil brasileiro, limita-se aos ascendentes, descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro(a). Comprometem-se ainda a apontar tais impedimentos podendo ser responsabilizados nas formas previstas em lei.

**Anexo II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – 01/2024**  
**PLANILHA DE PREÇO**

LOTE UNICO			
Descrição do Serviço		Unidade	Valor Anual Previsto (12 meses)
Item 1	Taxa de Administração devida pelos serviços prestados de disponibilização dos benefícios	%	R\$ X,XX
<b>(descrição do valor total por extenso)</b>			
Descrição do Serviço		Unidade	Valor Unitário
Item 2	Tarifa de emissão de 2ª via do Cartão	UN	R\$ X,XX
<b>(descrição do valor total por extenso)</b>			

**IMPORTANTE:** A aplicação da taxa de administração do ITEM 1, como remuneração da contratada, será efetuada **conforme exemplo** abaixo:

- a) Taxa “0” (zero): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no ano, o Sescop/MT tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 78.408,00 (setenta e oito mil quatrocentos e oito reais), o valor a pagar a Contratada será de R\$ 78.408,00 (R\$ 78.408,00 + 0,00% = R\$ 78.408,00).
- b) Taxa “1” (positiva): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 1% (1 por cento) e que, no ano, o Sescop/MT tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 78.408,00 (setenta e oito mil quatrocentos e oito reais), o valor a pagar a Contratada será de R\$ 79.192,08 (R\$ 78.408,00 + 1% = R\$ 79.192,08).
- c) Em função da plataforma Licitações-e não operacionalizar método de alcance de critério de julgamento de menor taxa de administração, o menor preço será obtido pelo menor valor do item.
- d) **A título de exemplificação**, tomando-se por base o valor estimado total (12 meses) do objeto de R\$ 78.408,00, tem-se:

<b>Lance/Proposta com Taxa de 0,00% (zero por cento)</b>	
Cálculo Lance	R\$ 78.408,00 + 0,00% do valor estimado
Resultado do Lance Ofertado	R\$ 78.408,00
<b>Lance/Proposta com Taxa de 1,00% (um por cento)</b>	
Cálculo Lance	R\$ 78.408,00 + 1,00% do valor estimado
Resultado do Lance Ofertado	R\$ 79.192,08

**Obs.** O valor estimado tem como base o item 5 do Termo de Referência.

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 - Nos valores acima, deverão estar incluídos todos os custos de despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;
- 2 - As licitantes deverão cotar todos os itens do lote;
- 3 - O julgamento se dará pelo menor preço por lote;
- 4 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na licitação;
- 5 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do (a) Pregoeiro (a), por meio do e-mail [licitacao@sescoopmt.coop.br](mailto:licitacao@sescoopmt.coop.br) ou por meio do Licitações-e a proposta de preço adequada ao último lance.

#### DADOS DO PROPONENTE:

Nome Representante Legal do(a) Proponente: RG / CPF:

Razão Social: CNPJ:

Endereço completo: Telefone:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos): E-mail:

Cuiabá, de de 2024

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

## Anexo III

### PREGÃO ELETRÔNICO – 01/2024

#### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO – SESCOOP/MT E**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28281.2 (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024)).**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO – SESCOOP/MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Cuiabá/MT, na Rua 02, Quadra 4 – Lote 3, Setor A – Ala B – Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07.097.887/0001-27, neste ato representado pelo Superintendente Sr. **ADAIR MAZZOTTI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, em conformidade com a delegação de competência conferida pelo Conselho de Administração, que passa a ser denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Av./Rua \_\_\_\_, n.º \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 01/2024, e o despacho que homologou e adjudicou o objeto à **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão e administração de cartões para disponibilização do benefício Vale Combustível aos empregados do SESCOOP/MT, conforme condições e especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico n.º. 01/2024 e Anexos (Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Planilha de preços; Anexo III – Minuta de Contrato).

**Parágrafo Único.** Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º. 01/2024, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA** datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, são obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir rigorosamente todas as normas contratuais, bem como as constantes do Edital do Pregão Eletrônico 01/2024, seus anexos e de sua proposta, datada de \_\_/\_\_/2024;
2. Entrega do produto/serviço no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
3. Emitir a 1ª via do Cartão Vale Combustível sem nenhuma cobrança de tarifa bem como não cobrar taxa para troca de senha no sistema eletrônico;
4. Fornecer os créditos solicitados aos empregados e estagiários da CONTRATANTE no valor definido a cada pedido;
5. Fornecer no prazo de pelo menos 30(trinta) dias corridos da assinatura do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
6. Manter convênios, durante a vigência do contrato, com postos de combustíveis em Cuiabá e Várzea Grande;
7. Credenciar postos de combustíveis em Cuiabá e Várzea Grande sempre que houver descredenciamento de estabelecimentos conveniados, de modo a garantir a prestação de serviços com qualidade;
8. Manter atualizada a relação de empresas filiadas à sua rede, informando a CONTRATANTE as inclusões/exclusões ocorridas; ou atualizando via sistema disponível aos usuários;
9. Disponibilizar cartões magnéticos com chip contendo as características descritas no item 5 no prazo de 7 (sete) dias úteis da solicitação, conforme item 8;
10. Disponibilizar sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos mensais, ou complementares, por meio da Internet;
11. Disponibilizar canal telefônico e e-mail onde a CONTRATANTE possa sanar suas dúvidas, registrar ocorrências e/ou reclamações;
12. Disponibilizar aos usuários sistema que possibilite consulta do extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível;
13. Garantir que o valor cobrado nos postos pelo combustível não seja superior aos demais consumidores;
14. Disponibilizar à CONTRATANTE, em meio eletrônico, relação dos créditos processados após a realização dos pedidos mensais;
15. Indicar, nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso e por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do vale combustível;
16. Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros de que incidam ou venham incidir no objeto contratado;
17. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e Edital;
18. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo quando autorizadas formalmente pelo SESCOOP/MT;
20. Remeter ao Contratante os formulários que comprovem a execução do serviço: Nota Fiscal/Fatura, boleto e a Relação de Cartões Recarregados;
21. Se a empresa contratada for uma Autarquia, Fundação ou demais Entidade Sem Fins Lucrativos, deverá apresentar Certidão de Filantropia (IN 971/09) ou documentos Comprobatórios equivalentes;
22. Se a empresa contratada for optante pelo Simples Nacional, é obrigatório a apresentação da Declaração de Optante;

23. A Nota Fiscal/fatura e boleto deverão ser apresentados ou disponibilizados no site da CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do serviço;
24. O SESCOOP/MT é substituto tributário e fará a retenção de ISS se o serviço contratado constar na Lei Complementar 116/03. A retenção será devida caso a empresa tenha sede em Cuiabá e/ou a realização do Serviço tenha acontecido em nossa capital (se for o caso);
25. Qualquer ocorrência que possam alterar estas descrições será tratada pontualmente e em comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 4.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial e Edital;
- 4.2 Promover o cadastramento das pessoas que terão acesso ao Sistema de Pedidos e outros canais disponibilizados pela CONTRATADA, bem como responsabilizar-se por todos os atos praticados por eles;
- 4.3 Manter atualizados todos os dados relativos ao SESCOOP/MT, em especial: endereço de entrega, dados do interlocutor, telefones e e-mails;
- 4.4 Formalizar os pedidos de emissão de cartão e pedidos de carga, exclusivamente por meio do sistema de pedidos disponibilizado;
- 4.5 Efetuar pagamento à Contratada do valor resultante da prestação de serviços;
- 4.6 Instruir os usuários quanto às características do cartão e a responsabilidade pela guarda e utilização;
- 4.7 Desbloquear os cartões no sistema de pedido disponibilizado e entregá-los mediante assinatura de cada usuário;
- 4.8 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da aquisição, fixando prazo para a sua correção;
- 4.9 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
- 4.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização das aquisições, por empregado especialmente designado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços previstos no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, conforme descrito abaixo:

<b>Descrição do Serviço</b>	
<b>Descrição</b>	
Item 1	Taxa de Administração: tarifa devida pelos serviços prestados de disponibilização dos benefícios;
<b>Descrição</b>	
Item 2	Tarifa de emissão de 2ª via do Cartão Vale Combustível

**Características do Cartão:**

- Cartão magnético com chip, contendo dispositivo de segurança, senha, identificação da CONTRATANTE e do usuário, numeração e leitura magnética aceita nos estabelecimentos credenciados, entregues mediante protocolos.

#### **Característica do Sistema de Pedido:**

- Sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos mensais, ou complementares, por meio da Internet, acessado mediante senha de segurança por pessoa habilitada pelo responsável do Sescop/MT. Por este mesmo canal deverá ser possível solicitar emissão de 2ª via de cartão, bloqueios, impressão de notas fiscais/fatura e boletos, cadastro e exclusão de novos usuários.

#### **Rede Credenciada:**

- A CONTRATADA deverá manter convênios, durante a vigência do contrato, com postos de combustíveis em Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT, que devem estar visivelmente identificado, por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do cartão vale combustível. Sempre que houver descredenciamento de estabelecimentos conveniados, outros devem ser credenciados de modo a garantir a prestação de serviços com qualidade;
- A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico para os usuários, com informações básicas de rede credenciada atualizada, extrato e saldo;
- A CONTRATADA deverá possuir postos de combustível credenciado em todas as regiões de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT;
- A CONTRATADA deverá garantir o acesso a várias máquinas de cartões, não se restringindo a apenas a disponibilizada pela empresa.

#### **Média de Número de Beneficiários e Valores de Crédito:**

- O Sescop/MT concederá o vale combustível para, aproximadamente, 30 empregados;
- O valor a ser creditado será correspondente a dois vales transporte por dia útil trabalhado com base no valor da tarifa do transporte público municipal, conforme abaixo:

<b>Tabela referencial com base nos valores da tarifa de Cuiabá/MT (janeiro/2024)</b>			
<b>Valor da Tarifa (janeiro/2024 – Cuiabá-MT)</b>	<b>Quantidade por dia</b>	<b>Dias úteis mês (média)</b>	<b>Valor Crédito Mês (por empregado)</b>
R\$ 4,95	2	22	R\$ 217,80
<b>Quantidade de Empregados optantes pelo Vale Combustível:</b>			30
<b>Valor médio Mensal</b>			R\$ 6.534,00
<b>Valor Anual Previsto (12 meses)</b>			R\$ 78.408,00

Obs. O número de beneficiários pode variar a qualquer momento de acordo com novas admissões, demissões, férias, licenças ou opção do empregado bem como o valor pode variar mensalmente conforme tarifa municipal do transporte coletivo público

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 Pela execução dos serviços constantes na Cláusula Quinta, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme tabela abaixo:

Descrição do Serviço		Unidade	Valor Anual Previsto (12 meses)
Item 1	Taxa de Administração: tarifa devida pelos serviços prestados de disponibilização dos benefícios	%	R\$ X,XX
<b>(descrição do valor total por extenso)</b>			
Descrição do Serviço		Unidade	Valor Unitário
Item 2	Tarifa de emissão de 2ª via do Cartão	UN	R\$ X,XX
<b>(descrição do valor total por extenso)</b>			

6.2 O CONTRATANTE assumirá o compromisso de pagamento do produto/serviço, uma vez que atenda as especificações mínimas solicitadas.

6.3 O pagamento será realizado de forma pré-pago, através de boleto ou depósito bancário mediante apresentação da nota fiscal/fatura relativa aos bens/serviços adquiridos e após o ateste da área responsável pelo recebimento do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato; podendo ser prorrogado, de comum acordo não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 33, parágrafo único da Resolução nº 2056/2023 – Sescoop,

10.2 A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços a partir do dia **12/04/2024**;

12.3. Qualquer alteração contratual a ser realizada durante a execução da avença, deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos dos artigos 37 e 38 do RLC/SESCOOP.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 A localidade de entrega dos cartões magnéticos com chip do vale combustível será no Sescoop//MT, localizado na Rua 02, Quadra 4 – Lote 3, Setor A – Ala B – Centro Político Administrativo (CPA), CEP 78.049-050, Cuiabá/MT.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, bem como quando da execução de serviços em desacordo com as regras

contratuais ou de descumprimento de obrigação contratual, as penalidades administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Unidade Nacional e as Unidades Estaduais do Sescoop por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.2 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.3 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.4 O Contratante deverá notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para sua correção.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por responsável (fiscal) designado pelo **CONTRATANTE**;

10.2 Caberá ao fiscal designado:

- 10.2.1 Solicitar à **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado;
- 10.2.2 Verificar a conformidade, inclusive prazos/cronogramas, da execução contratual para garantir tempestivamente a qualidade desejada dos serviços;
- 10.2.3 Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações, que possam ser retificados de imediato;
- 10.2.4 Documentar nos autos do processo administrativo qualquer ocorrência detectada na execução do contrato;
- 10.2.5 Acompanhar a execução dos serviços;
- 10.2.6 Atestar as Notas Fiscais ou faturas, desde que os serviços sejam prestados e entregues de maneira satisfatória, bem como conferir os relatórios emitidos pela **CONTRATADA**.

10.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

10.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou por qualquer irregularidade. A ocorrência dessa não implicará na corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**;
- e) O **CONTRATADO** poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante previa autorização desde que mantida sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório;
- f) Além das condições estipuladas no anexo I e edital do certame, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 60 (Sessenta) dias, dando a plena quitação do contrato até a data da rescisão.

11.2 Este contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações, mediante notificação a **CONTRATADA**, nos termos da legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em razão da possibilidade de acesso a dados institucionais, a **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos.

12.2. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da

execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

12.3. A este contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente.

12.4. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá comercializar, fornecer, ceder ou repassar, a qualquer pretexto, informações ou dados pessoais dos empregados, cooperados, gestores ou quaisquer outros.

12.6. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA fará contato, em seu nome ou em nome do CONTRATANTE, por qualquer meio, com qualquer pessoa, utilizando-se os dados pessoais à que tiver acesso, salvo mediante comprovada e expressa autorização prévia.

12.7. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

12.8. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, devidamente motivadas, mediante Termo Aditivo desde que não alterem o objeto dessa contratação.

13.2 A assinatura do presente instrumento evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/MT, conforme disposições do Conselho Nacional do SESCOOP que podem ser acessadas através dos documentos disponíveis em “<https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/MT>” no filtro “Integridade e Transparência”.

13.3 As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que

estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICPBRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

13.4. Para a execução deste instrumento jurídico, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

13.5. A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei.

13.6. As Partes garantem que nenhum pagamento será feito a autoridades, governantes, funcionários públicos, membros de partidos políticos ou profissionais da iniciativa privada, pelo Fornecedor, em nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa aprovação.

13.7. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Contrato não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

13.8. Ao assinar este instrumento as Partes declaram que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- b) Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da Cidade de Cuiabá/MT, Capital do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e avençadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**ADAIR MAZZOTTI**  
Superintendente Sescop/MT  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº.:

RG nº.: